



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1480

13 de abril de 2022

PREFIS 2022

Pague seus débitos municipais com desconto sobre juros e multas

Pagamento
à vista

100%

desconto em
multas e juros

85%

desconto em
multas e juros

Parcelamento
2 ou 3 vezes

Parcelamento
4 a 6 vezes

80%

desconto em
multas e juros

70%

desconto em
multas e juros

Parcelamento
7 a 12 vezes

Parcelamento
13 a 20 vezes

60%

desconto em
multas e juros

  pmvalenca

 www.valenca.rj.gov.br

Mais informações

 (24) 2438-5300



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Fazenda

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



BOLETIM OFICIAL

Prefeitura Municipal de Valença - RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone: (24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

conselhoprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Víctor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone: (24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

administracao@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 438/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: HERMANNY E HERMANNY SUSTENTÁVEL LTDA.

Processo Primitivo nº: 7.671/2022

Pregão Presencial nº: 029/2021

Objeto: Aquisição de reatores anaeróbio modelo UASB

Valor: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Processo Administrativo nº: 1347/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos (óleos lubrificantes, etc.), devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a manutenção de veículos, tratores e máquinas da municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 29 de abril de 2022, às 13:30 horas, local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 (2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 19.934/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 059/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Assessoria de Comunicação.

Beneficiário: B. A. EDITORA LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	50.000	Unid	Flyer 4/4 – tamanho: A6 – papel couchet 115 g – colorido	B. A. EDITORA LTDA	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
03	50.000	Unid	Flyer 4/4 – tamanho: A5 – papel couchet 115 g – colorido	B. A. EDITORA LTDA	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 (2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 19.934/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 059/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Assessoria de Comunicação.

Beneficiário: DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
04	20.000	Unid	Flyer 4/0 – tamanho: A5 – papel couchet 115 g – colorido	DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00

-Marcas e valores não foram alterados



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
(2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 19.934/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 059/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Assessoria de Comunicação.

Beneficiário: FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
05	1.400	M2	Lona para faixas e banners – colorido	FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA	R\$ 26,80	R\$ 37.520,00
06	250	M2	Adesivo impressão digital colorido	FAST GRÁFICA E EDITORA LTDA	R\$ 26,40	R\$ 6.600,00

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
(2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 19.934/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 059/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Assessoria de Comunicação.

Beneficiário: GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
02	2.000	Unid	Flyer 4/0 – tamanho: A6 – papel couchet 115 g – colorido	GRÁFICA BORGES DE CAMPO GRANDE LTDA	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
(2ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 19.934/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 059/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Assessoria de Comunicação.

Beneficiário: NRM COMPUTAÇÃO GRÁFICA EIRELI.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
10	200	Unid	PVC adesivado – 1 mm	NRM COMPUTAÇÃO GRÁFICA EIRELI	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
11	200	Unid	PVC adesivado – 2 mm	NRM COMPUTAÇÃO GRÁFICA EIRELI	R\$ 117,00	R\$ 23.400,00
12	100	Unid	Chapa Galvanizada adesivada	NRM COMPUTAÇÃO GRÁFICA EIRELI	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
(2ª PUBLICAÇÃO)**Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 19.934/2021****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 059/2021****Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais Gráficos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I e II do presente Edital (Termo de Referência), destinados à Assessoria de Comunicação.****Beneficiário: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
07	250	Unid	Adesivo impressão digital colorido com recorte	RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
08	250	Unid	Adesivo com recorte eletrônico colorido	RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
09	500	Unid	Adesivo microperfurado	RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00

-Marcas e valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 146, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 8631/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 07 de março de 2022, o Sr. **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº. 114.103, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria da Creche Municipal Policial Militar Fabiana Aparecida de Souza, Nível C, FC10, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito**PORTARIA PMV, Nº. 147, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 7075/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir do dia 25 de março de 2022, **ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora **ANA MARIA LEITE DE AZEVEDO**, matrícula no. 123.900, ocupante do cargo efetivo de Assessor Fazendário II, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 25 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 148, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 11 de abril de 2022, a Srª. **LUIZA MONTEIRO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Jovens e Adultos, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 057, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.346, de 15 de Dezembro de 2021 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 8098/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 91.684,49** (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para atender as despesas assim codificadas:

		Dot.	Rec.	Valor
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2.093	PNAE - Alimentação Escolar - Quilombo			
3.3.90.30.07.13.00.00	Merenda Escolar	337	0018	127,75
12.365.0015.2.089	PNAE - Alimentação Escolar - Pré Escola			
3.3.90.30.07.13.00.00	Merenda Escolar	333	0018	46.415,58
12.365.0015.2.091	PNAE - Alimentação Escolar - Creche			
3.3.90.30.07.13.00.00	Merenda Escolar	335	0018	18.760,61
12.366.0015.2.090	PNAE - Alimentação Escolar - EJA			
3.3.90.30.07.13.00.00	Merenda Escolar	334	0018	15.161,40
12.367.0015.2.092	PNAE - Alimentação Escolar - AEE			
3.3.90.30.07.13.00.00	Merenda Escolar	336	0018	11.219,15
TOTAL				91.684,49

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

		Dot.	Rec.	Valor
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0015.2.088	PNAE - Alimentação Escolar - Programa Mais Educação			



3.3.90.30.07.13.00.00	Merenda Escolar	332	0018	91.684,49
TOTAL				91.684,49

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 058, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.368, de 05 de abril de 2022;**

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Implementação do F.M. dos Direitos da Pessoa Idosa	08.241.0031.1.395	3.3.90.30.99.00.00	0000	25.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	15.000,00
	TOTAL				65.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação de dotações do orçamento em vigor, abaixo discriminadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.30.01.00.00	0000	65.000,00
	TOTAL				65.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 060, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

“Proíbe carro de som na Festa de São Jorge, a ser realizada no distrito de Barão de Juparanã.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido carro de som e qualquer outro veículo, inclusive, de tração animal que emita som, no distrito de Barão de Juparanã durante os festejos de São Jorge, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2022.

Art. 2º. - O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a uma penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS, a ser aplicada pelos órgãos fiscalizadores responsáveis.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



MARCO REGULATÓRIOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

77
7/7

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O
GRUPO ESPÍRITA LAR MEIMEI E O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

Processo Administrativo nº 004.329 / 2022, de 25/02/2022.

OBJETO PROPOSTO:

O presente instrumento tem por objeto, a execução de Projeto Aperfeiçoar: Programa de Educação Integral a Criança e ao Adolescente, com atendimento a 70 crianças de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades que englobam desenvolvimento de habilidades e competências para a vida; projetos de educação não formal; formação de aperfeiçoamento moral, intelectual e cultural; buscando assistir crianças com alimentação, vestuário, atendimento médico, orientação escolar e cristã. Dentre as formas de subsidiar essas ações, tem-se o Projeto Eco-Óleo, doações e jantares beneficentes, porém necessita-se de melhoria alimentar para as crianças e adolescentes, em consonância com o Plano de Trabalho que integra este Termo.

PROPONENTE: GRUPO ESPÍRITA LAR MEIMEI

Endereço: Rua Francisco Borges Castanheiro, nº 55 – Bairro Água Fria - Valença/RJ.

Valor Total do repasse: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Forma de Transferência: mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Prazo de execução: 01/04/2022 à 31/03/2023

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 que traz a previsão de **dispensa** do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

Torno pública a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com o Grupo Espírita Lar Meimei, para repasse no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014.

Valença, 08 de abril de 2022.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença – RJ
CEP. 27.600-000 - Tel.: (24) 2453-2829



MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ
MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

78
Luz

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 16/2022
GRUPO ESPÍRITA LAR MEIMEI

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto, a execução de Projeto Aperfeiçoar: Programa de Educação Integral a Criança e ao Adolescente, com atendimento a 70 crianças de 06 (seis) a 14 (catorze) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades que englobam desenvolvimento de habilidades e competências para a vida; projetos de educação não formal; formação de aperfeiçoamento moral, intelectual e cultural; buscando assistir crianças com alimentação, vestuário, atendimento médico, orientação escolar e cristã. Dentre as formas de subsidiar essas ações, tem-se o Projeto Eco-Óleo, doações e jantares beneficentes, porém necessita-se de melhoria alimentar para as crianças e adolescentes, em consonância com o Plano de Trabalho que integra este Termo.

DO VALOR DAS DESPESAS:

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, repassará ao GRUPO ESPÍRITA LAR MEIMEI, a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo entrará em vigor em 01/04/2022, com término em 31/03/2023.

Valença, 08 de abril de 2022.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, nº 320 – Centro – Valença – RJ
CEP. 27.600-000 - Tel.: (24) 2453-2829



47
Tug.

PLANO DE TRABALHO - 2022

1- DADOS CADASTRAIS		
Órgão / Entidade CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ		
C.N.P.J: 29.076.130/0001-90		
Endereço: RUA DR. FIGUEIREDO 320 - CENTRO		
Cidade: VALENÇA	UF: RJ	CEP: 27600-000
Telefone: (24) 24532696		
Nome do Responsável: Luiz Fernando Furtado da Graça		
CPF: 679.334.677-68	Identidade: 05414271-6	Órgão Expedidor: IFP
Órgão / Entidade PROPONENTE: GRUPO ESPÍRITA LAR MEIMEI		
C.N.P.J: 27.964.626/0001-74		
Endereço: Rua Francisco Borges Castanheiro nº 55, Bairro Água Fria		
Cidade: Valença	UF: RJ	CEP: 27600-000
Telefone: (24) 98838-1118		
Nome do Responsável: Vinicius Moraes Jenne de Abreu		
CPF: 093.279.027-50	Identidade: 119125490	Órgão Expedidor: IFP/RJ
Endereço: Rua Araujo Leite nº 392 - Centro - Valença/RJ		CEP: 27600-000
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
Aperfeiçoar - Programa de Educação Integral a criança e ao adolescente	Início	Término
	01/04/2022	31/03/2023
Identificação do Objeto: Atendimento à 70 crianças de 6 a 14 anos de idade com o objetivo de oferecer atividades que englobam desenvolvimento de habilidades e competências para a vida, projetos de educação não formal, formação de aperfeiçoamento moral, intelectual, cultural e oferta de alimentação de segunda a sexta feira, das 12:30 às 17:30		
Justificativa da Proposição: Justificamos o Plano de Trabalho proposto, esclarecendo que o Lar Meimei passa por uma significativa dificuldade financeira e estrutural. A instituição no início (meados dos anos 80), quase sem planejamento, buscou apoiar famílias que buscavam ajuda, afim de assistir crianças com: alimentação, vestuário, atendimento médico, orientação escolar e cristã. Com a construção de uma sede própria, houve uma expansão do trabalho e consequentemente veio a necessidade de mais fontes de recursos para a manutenção das ações. No ano de 2007, criamos o projeto Eco Óleo, onde recolhemos o óleo que é levado para a sede de nossa instituição, onde se encontra instalada uma mini-usina de purificação, que separa o óleo das impurezas e água. Depois de purificado esse óleo vem sendo vendido para uma empresa de reciclagem, que o comercializa para indústrias de biodiesel, sabonete e de cosméticos. O projeto Eco-Óleo, doações e jantares beneficentes são formas de subsidiar as ações, porém necessitamos de uma melhoria alimentar para as crianças e adolescentes.		
Resultados Esperados Atender aproximadamente 70 crianças caracterizadas por situação de vulnerabilidade social durante o ano de 2022		
3 - DADOS BANCÁRIOS		
Banco: C.E.F.	Agência: 0945	C/ Corrente: 00001.996-0 OP:003 Local: Valença/RJ



50
Aug.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Nº Meta	Nº Etapa	Especificação da Meta	Concedente (PMV)	Proponente		Indicador Físico		Duração da Meta	
			Repasse (R\$)	Financeira (R\$)	Bens e Serviços	Unidade	Quantidade	Início	Término
1		ALIMENTAÇÃO	5.500,00	2.200,00	X	PESSOAS	70	04/22	03/23
	1.1	Lanche da tarde	2.500,00	950,00	X	PESSOAS	70	04/22	03/23
	1.2	Jantar	3.000,00	1.250,00	X	PESSOAS	70	04/22	03/23
		SUBTOTAL	5.500,00	2.200,00					
Nº Meta	Nº Etapa	Especificação da Meta	Repasse (R\$)	Financeira (R\$)	Bens e Serviços	Unidade	Quantidade	Início	Término
2		MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	500,00	0	X	PESSOAS	70	04/22	03/23
		TOTAL GERAL	6.000,00	2.200,00	X				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa	Especificação	Valor Total (R\$)	Valor (R\$)		
			Valor Concedente (PMV)	Valor Proponente Financeiro	Bens e Serviços
LOA (PMV)	Meta 1	92.400,00	66.000,00	26.400,00	X
LOA (PMV)	Meta 2	6.000,00	6.000,00	-	X
	TOTAL GERAL:	98.400,00	72.000,00	26.400,00	



51
Luis

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
CONCEDENTE - PMV		Ano do Desembolso: 2022				
Metas:	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
1 e 2	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

Metas:	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	jan/23	fev/23	mar/23
1 e 2	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

PROPONENTE		Ano do Desembolso: 2022				
Meta:	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
1	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00

Meta:	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	jan/23	fev/23	mar/23
1	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Grupo Espírita Lar Meimei, declaro para fins de prova junto a SMA, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os tesouros Estadual e Federal ou qualquer outro órgão ou entidade das Administrações Públicas Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Valença, 17 de Março de 2022

27.964.626/0001-74
GRUPO ESPÍRITA LAR MEIMEI

Rua Francisco Borges Castanheiro, 55
Água Fria - CEP. 27.600 - 000
Valença - RJ

PROPONENTE

O Plano de Trabalho apresentado pelo Proponente está de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Municipal nº 25/2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

APROVO o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Valença, 01 de Abril de 2022

CONCEDENTE

Luis Fernando Furtado da Graça
Prefeito
PMV - Matr: 211073

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de Pessoal prazo determinado 008/2022

Processo Administrativo n.º 264 /2022

Contratante: Câmara Municipal de Valença

Contratado: NATALI NAIR DA SILVA MORAIS VIDAL

Vigência: 01/04/2022 ate 31/12/2022.

Objeto: Desempenhar função de Auxiliar Legislativo

Valor Global: R\$ 13.725.36 (Treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

Fundamentação legal: Lei 1.248/2019

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
Presidente da Câmara

PORTARIAS

PORTARIA N.º005/2022

JOSE REINALDO ALVES BASTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS,

RESOLVE:

Nomear como Responsável do Patrimônio da Câmara Municipal de Valença, a partir de 1 janeiro de 2022, a servidora **ROSÂNGELA MARIA GARCIA FARANY**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG rr2 04.270.369-4 DETRAN, cadastrada na Receita Federal com o n-Q 568.198.207-63.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre - se e archive-se.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2022

JOSÉ REINALDO ALVES BASTOS
Presidente da Câmara

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1320/2022

De 05 de abril de 2022.

Vereador José Reinaldo Alves Bastos

Ementa: Regulamenta a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em deslocamento a serviço do órgão e por interesse do Município ou do Poder Legislativo, e para participação em cursos de aperfeiçoamento e eventos similares voltados para o Poder Legislativo Municipal, assim como regulamenta os procedimentos de inscrições e disponibilização dos meios de transportes adequados e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Valença/RJ aprovou e eu, o Presidente, promulgo a presente Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de diárias para deslocamentos de Vereadores e servidores, o fornecimento de meios de transportes e a realização de inscrições em cursos de aperfeiçoamento e em eventos similares de interesse do Poder Legislativo municipal ficam regulamentados por esta Resolução.

§1º As diárias destinam-se a indenizar as despesas extraordinárias de estadia (pousada) e alimentação, quando, por exigência do serviço ou para participação em cursos de aperfeiçoamento ou eventos similares de interesse do Vereador, do Poder Legislativo Municipal ou do Município, seja necessário afastar-se da localidade onde tem exercício, seja para dentro ou fora do Estado.

§2º Ao Vereador e ao servidor é assegurado o pagamento de inscrição em cursos de aperfeiçoamento e em eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que estes manifestem interesse na participação e o pedido seja deferido pela Presidência da Casa.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I – Servidor: a pessoa física com vínculo funcional estatutário com a Câmara Municipal de Valença/RJ, requisitado ou ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

II – Vereador: agente político titular do Poder Legislativo Municipal, com funções típicas de legislar e fiscalizar.

Art. 3º As diárias a que se refere o art. 1º desta Resolução possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre elas desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.





Art. 4º As despesas com diárias e fornecimento de meios de transportes (carro e passagens aéreas ou rodoviárias) correrão à conta da dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA VIAGENS A SERVIÇO

Art. 5º A Câmara Municipal fornecerá, por meios próprios ou mediante aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias, transporte aos Vereadores e Servidores, que efetuem viagens a serviço ou para participação em cursos de aperfeiçoamento e eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal ou do Município.

Parágrafo único. Não se admitirá o reembolso, a indenização ou a restituição a qualquer título de passagens que não tenham sido adquiridas nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º As solicitações de passagens deverão observar as regras previstas nesta Resolução, coincidindo com o pedido de deslocamento a serviço ou para a participação nos cursos de aperfeiçoamento ou eventos similares de interesse do Poder Legislativo Municipal ou do Município.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá optar sempre pela passagem mais econômica disponível, cabendo ao solicitante justificar o pedido de contratação quando for adquirida passagem em classe diversa.

Art. 8º As viagens nacionais deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS E DOS SEUS VALORES

Art. 9º A indenização da diária de estadia (pousada) e alimentação será apurada conforme as situações a seguir elencadas, tendo como ponto de referência o distrito sede do Município:

§1º Deslocamentos para dentro do Estado do Rio de Janeiro, para Municípios com quilometragem igual ou superior a 100KM:

- I – sem pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – com pernoite: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§2º Deslocamento para Brasília/DF ou qualquer outro Estado da Federação:

- I – sem pernoite: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – com pernoite: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§3º O deslocamento para outro Estado da Federação somente se justifica em caso de interesse público relevante ou para participar de cursos de aperfeiçoamento ou eventos similares voltados para o Poder Legislativo Municipal que não tenha no Estado do Rio de Janeiro ou em Brasília.

§4º Não se concederá diárias quando as despesas com alimentação e pousada correrem por conta de terceiros.

§5º Somente serão concedidas diárias em feriados, sábados ou domingos em viagens intermunicipais ou interestaduais, em caso de imperiosa necessidade do serviço, devidamente motivado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou em caso dos cursos e eventos, de que trata esta Resolução, ocorrerem nestas datas.

§6º Os valores das diárias fixados expressamente nesta Resolução poderão ter seus valores, anualmente, atualizados conforme o Índice Nacional de Preços – INPC, ou índice que vier a substituí-lo, sendo de competência do Presidente da Câmara Municipal baixar, anualmente, o ato declaratório de sua atualização.

§7º - A diária referida no *caput* desse artigo limita-se a 03 (três) diárias por mês, para cada Vereador e Servidor.

§8º - O limite de diárias previstos no § 7º deste artigo poderá ser aumentado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. Não haverá diferença de valores das diárias dos Vereadores para os servidores, sejam eles estatutários, sejam exclusivamente comissionados.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DA DIÁRIA, DA INSCRIÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 11. A solicitação de diárias e da inscrição em cursos e eventos, tratadas nesta Resolução, será realizada através do mesmo ofício em que se dará a solicitação de autorização para o deslocamento, da participação no curso ou evento, e será dirigido ao Presidente da Câmara que, necessariamente, terá que autorizar.

Parágrafo único. No mesmo ofício, o Vereador ou o servidor, deverá indicar o dia de ida e o dia de volta, solicitando ao Presidente a autorização para a aquisição das passagens correspondentes e/ou o carro para o deslocamento.

Art. 12. O pedido deverá ser feito, preferencialmente, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 13. O pagamento da (s) diária (s) deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento por interesse público, à participação no curso ou no evento, salvo em caso de impossibilidade justificada.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 14. O beneficiário da diária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do término do deslocamento, para realizar a juntada dos documentos comprobatórios do atendimento ao interesse público, da participação no curso de aperfeiçoamento ou no evento de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Dá análise dos documentos apresentados, se verificada a percepção de diárias indevidas, a Câmara Municipal iniciará o processo de devolução de eventuais valores pagos indevidamente, ficando desde já autorizada a descontar os valores no pagamento do Vereador ou servidor beneficiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Na viagem intermunicipal, a contagem do período de afastamento se inicia a partir do embarque do Vereador e do servidor no meio de transporte no distrito sede do Município e finda por ocasião de seu desembarque no mesmo.



Art. 16. Na viagem interestadual, o período do afastamento se inicia a partir do embarque do Vereador e do servidor no meio de transporte no distrito sede do Município e finda por ocasião da chegada do mesmo no distrito sede do seu Município.

Art. 17. No caso de viagem interestadual deverão ser apresentados, para fins de comprovação, os cartões de embarque originais das passagens aéreas ou rodoviárias ou o boletim de viagem do automóvel, constando todos os dados necessários.

Art. 18. Caso o Vereador ou o servidor retorne da viagem em prazo inferior ao previsto inicialmente ou não viaje por motivo de força maior, deverá imediatamente comunicar o fato por escrito à Presidência da Casa e ressarcir o excedente ou o total das diárias recebidas.

Art. 19. Sendo cancelada a viagem, o solicitante das diárias deverá imediatamente comunicar o fato à Presidência, por escrito, devendo ser ressarcidos os valores recebidos a títulos de diárias, se for o caso.

Art. 20. Em qualquer tipo de viagem em que o Vereador ou o servidor tenha recebido diárias, faz-se necessária a devida comprovação de sua participação na reunião, audiência, curso, evento, seminário, congresso, fórum, etc., mediante a juntada de quaisquer tipo de prova, tais como: passagens, comprovantes de gastos, fotografias, filmagens, crachás, material didático, etiquetas adesivas de entrada nos locais, vouchers, etc.

Art. 21. Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, o descumprimento do prazo de comprovação e/ou do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos, o beneficiário estará sujeito às sanções previstas na legislação, apuradas em regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Comprovada a má-fé, estará sujeito às sanções aplicáveis o beneficiário de diárias que promover simulação de sua participação nos eventos previstos no *caput*, do art. 20, desta Resolução.

Art. 23. Será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara a fiscalização da aplicação correta das normas desta Resolução na concessão de passagens, na autorização do uso de veículo da Câmara e na concessão de diárias.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíram-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 05/04/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.361/2022

17 de março de 2022

Vereador José Amauri Ferreira Lima

Dispõe sobre a instituição da criação da Data Comemorativa de aniversário do Município de Valença, o dia 17 de Outubro de 1823.

Art.1º - Fica modificada a Data Comemorativa do aniversário da criação do Município de Valença, do dia 29 de setembro de 1857 para o dia 17 de Outubro de 1823.

Art. 2º - Fica o dia 17 de outubro considerado ponto facultativo no âmbito do Município de Valença, devido as comemorações e festividades da data comemorativa da Criação do Município.

Art. 3º - Fica autorizada a administração pública realizar ampla divulgação da modificação da Data Comemorativa de aniversário da Criação do Município de Valença, em suas mídias sociais, bem como, em todo âmbito do Município e região, escolas, comércios e demais Instituições.

Art. 4º Fica autorizada a administração pública a participar das festividades da data comemorativa da criação do Município de Valença, inclusive através de realização de parcerias público privadas, visando a organização e custeio da festividade

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 06/04/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.364/2022

24 de março de 2022

Vereadora Fabiani Medeiros Silva

EMENTA: Atribui nome de CRAS MARIA APARECIDA DA SILVA SALVIANO SILVA ao Equipamento do bairro Ponte Funda e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado CRAS MARIA APARECIDA DA SILVA SALVIANO SILVA o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Ponte Funda;

Art. 2º - Em atendimento ao que prescreve a Lei Orgânica Municipal de Valença segue em anexo, o comprovante do óbito ocorrido aos 11 dias do mês de julho de 2010;

Art. 3º - A municipalidade tomará as providências necessárias para indicar com clareza o nome por qual passa a ser conhecido o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Ponte Funda;



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **06/04/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.365/2022

05 de abril de 2022

Mensagem 01/2022 do Poder Executivo

Ementa: "Institui o parcelamento permanente das multas imposta pelo Tribunal de Contas do Estado devidas ao Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o parcelamento permanente das multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, e devidas ao Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Os créditos decorrentes das multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, inscritos ou não na dívida ativa municipal, ajuizadas ou não, poderão ser parcelados, a pedido do devedor, mediante processo administrativo devidamente autuado e numerado, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. O valor mínimo da parcela será de 1 (uma) Unidade Fiscal de Valença/RJ vigente no ato da concessão do parcelamento.

§2º. O devedor deverá indicar de forma precisa e específica quais multas pretende parcelar.

§3º. O devedor deverá anexar, junto ao requerimento inicial, a decisão do Tribunal com o respectivo número processual em que o tenha condenado ao pagamento da multa e o respectivo valor.

Art. 3º. O deferimento do pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência automática aos já interpostos.

Parágrafo único: A administração pública é obrigada a fazer menção expressa à esta lei por ocasião do parcelamento, bem como incluir o fundamento legal no sistema informatizado junto ao crédito parcelado.

Art. 4º. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro de mesma natureza que venha a substituí-lo.

§1º. O não pagamento na data do vencimento da parcela, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre a parcela em aberto e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O valor da multa e dos juros devidos na forma do parágrafo anterior, serão calculados sobre o valor da parcela original acrescido de correção monetária.

Art. 5º. O vencimento da primeira parcela se dará em data indicada pelo contribuinte, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente no mesmo dia da primeira parcela.

Art. 6º. A inadimplência no pagamento dos valores de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, implicará na exclusão do devedor, após notificação através de carta postal enviada para o endereço fornecido no processo em que foi requerido o parcelamento, dando-lhe ciência do fato, ficando terminantemente proibido nova adesão ao parcelamento instituído por esta Lei.

Parágrafo único: A exclusão do devedor, em virtude do fato transcrito no caput deste artigo, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança.

Art. 7º. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deverá ser oficiado da concessão do parcelamento deferido e da quitação total ou parcial, bem como de eventual inadimplemento que acarrete a rescisão do parcelamento e de todos os valores pagos e saldos devidos.

Parágrafo único: O ofício deverá indicar expressamente esta lei como fundamento legal da concessão e, sempre que necessário, cópia de seu inteiro teor.

Art. 8º. O deferimento do parcelamento gera ao devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativamente aos créditos objeto do parcelamento e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga, a qualquer título.

Art. 10. Ficam vedadas a compensação tributária e a dação em pagamento.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu cumprimento, através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **12/04/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.367/2022**

05 de abril de 2022

Mensagem 07/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza a concessão de repasse único a pessoa jurídica UVAFER- União Valenciana para Preservação Ferroviária, na forma que menciona.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a concessão de repasse único no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais a pessoa jurídica UVAFER- União Valenciana para Preservação Ferroviária, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.397.680/0001-12, com sede na Praça Paulo de Frontin, nº. 137, letra “A”, Centro, Valença/ RJ, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999 e Lei Municipal nº. 2.459, de 14 de setembro de 2009, representada por seu presidente Miguel Augusto Pellegrini.

Parágrafo único: O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado uma única vez com pagamento à vista, por meio de Termo de Parceria a ser firmado com o Município de Valença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE**Bernardo Souza Machado**
VICE - PRESIDENTE**Fabiani Medeiros Silva**
1º SECRETÁRIO**Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 12/04/2022

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal**LEI N.º 3.368/2022**

05 de abril de 2022

Mensagem 10/2022 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Implementação do F.M. dos Direitos da Pessoa Idosa	08.241.0031.1.395	3.3.90.30.99.00.00	0000	25.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0000	15.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0000	15.000,00
	TOTAL				65.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação de dotações do orçamento em vigor, abaixo discriminadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0034.2.123	3.3.90.30.01.00.00	0000	65.000,00
	TOTAL				65.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **12/04/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.370/2022

05 de abril de 2022

Mensagem 07/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Uso de área pública, para fins industriais, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante remuneração, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Uso de área desmembrada localizada à Rua Barão de Santa Mônica, n. 1100, Área B19, medindo 5.414,65m², na Zona Industrial do distrito de Barão de Juparanã, no Município de Valença/RJ, a ser destinada para fins industriais.

§ 1º. A Concessão de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Uso deverá observar os termos, remunerações e condições, impostos pelo Município à empresa Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º. Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **12/04/2022**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal